



**APROVADO**

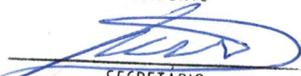
COM EMENDA

Em 17/11/2023

**MENSAGEM Nº 046, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.**

  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

  
SECRETÁRIO

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei, em **REGIME DE URGÊNCIA**, com supedâneo no artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, que **“CRIA A CASA DE ATENDIMENTO À MULHER – CAM DE NOVA RUSSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Brasil é historicamente, marcado por condições extremas de desigualdades socioeconômicas, e o Nordeste é uma das regiões onde estas desigualdades são ainda mais latentes, essas condições também se refletem, em características como qualidade de vida da população, expectativa de vida, mortalidade infantil, educação e desemprego. No tocante a desigualdade, é possível encontrar um distanciamento ainda maior no quesito desigualdade de gênero.

Novelino (2004) afirma que a feminização da pobreza é um aspecto preocupante, ou seja, se as mulheres seriam um grupo maior de pobres ou em situação de exclusão, favorecendo a vulnerabilidade destas, assim também mais suscetíveis a violência em especial a violência doméstica. Assim, segundo Faria et al. (1997), para que as desigualdades de gênero sejam combatidas na conjuntura das desigualdades sociais, são necessárias práticas de cidadania para que a justiça de gênero se concretize.

Mulheres fortalecidas e protagonistas de suas histórias são mulheres que se veem como sujeito de direitos e assim se faz necessário o trabalho em diferentes e amplas áreas que possam atender as mulheres em níveis sociais, jurídicos e de saúde. Fomentando a cidadania e o empoderamento desta como sujeito de direitos para além das questões apresentadas, propostas como esta refletem também na redução da violência contra mulher considerando que estas tem ciência de seus direitos e dos recursos para lutar por sua efetivação, considerando ainda que a violência contra a mulher impacta diretamente na economia, saúde, educação assistência social e segurança pública visto que a violência quer seja física, emocional, sexual ou financeira reflete mulheres que em virtude da violência sofrida não conseguem mais continuar com suas vidas, carregam sequelas físicas e emocionais e impactam diretamente na capacidade de fazer planos de vida e abandonam o trabalho e seus negócios.

No tocante a nossa realidade regional, podemos perceber que a vivência da violência para além dos impactos já citados na seara financeira, percebe-se outros desafios a serem enfrentados tais como os enfrentamentos de desigualdades, diferenças salariais, acesso ao mercado de trabalho, educação, saúde dentre outros. Assim a criação de espaço que acolha e acompanhe a mulher em sua totalidade, oportunizando a integração de diversos serviços e políticas é de suma importância para a transformação da realidade da violência no Município, Estado e País, emerge como instrumento de superação das vulnerabilidades e torna-se também mecanismo de proteção de relações abusivas levando em conta que muitas mulheres não denunciam os companheiros por não conhecerem seus direitos e não encontrarem um espaço que oportunize atendimento especializado e qualificado.





É importante destacar que para além de cuidar da mulher no aspecto social e jurídico, é importante atender a mulher na sua integralidade, assim se faz importante a integração com a saúde, norteados pelo que está posto na Política de Atenção Integral à Saúde das Mulheres que compreende a saúde como um processo resultante de fatores biológicos, sociais, econômicos, culturais e históricos. Isso implica em afirmar que o perfil de saúde e doença varia no tempo e no espaço, de acordo com o grau de desenvolvimento econômico, social e humano, incluindo a questão de gênero como condicionante/determinante social. Salienta-se que igualdade de gênero é um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU) para a Agenda 2030 (compromisso firmado pelo Brasil).

Nesse contexto, a proposta de implantação da Casa de Atendimento à Mulher tem por objetivo integrar, articular e ampliar os serviços públicos existentes voltados às mulheres em situação de violência e vulnerabilidade, através da articulação dos atendimentos especializados no âmbito da saúde, da justiça, da segurança pública, da rede socioassistencial e da autonomia financeira, esse serviço busca fortalecer e consolidar, em âmbito municipal, a articulação de toda a rede, envolvendo as diversas áreas envolvidas. Dessa forma a implantação da CASA DE ATENDIMENTO À MULHER que será uma referência para o cuidado da mulher de Nova Russas-CE, é de extrema importância e urgência, pois oportunizará atendimento qualificado e especializado de forma integral as mulheres do município.

Certos que mais uma vez contaremos com o apoio de todos que compõem essa Egrégia Casa Legislativa, para a apreciação da matéria em **CARÁTER DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, aproveitamos a oportunidade para renovar a todos, protestos de apreço e consideração.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** aos 13 de novembro de 2023.

GIORDANNA SILVA BRAGA  
MANO:01052266371

Assinado de forma digital por GIORDANNA  
SILVA BRAGA MANO:01052266371  
Dados: 2023.11.13 09:19:38 -03'00'

**GIORDANNA SILVA BRAGA MANO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



**PROJETO DE LEI Nº 046, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.****CRIA A CASA DE ATENDIMENTO À MULHER –  
CAM DE NOVA RUSSAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, ESTADO DO CEARÁ,**  
Sra. **Giordanna Silva Braga Mano**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 55 da Lei Orgânica do Município, submete a deliberação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criada a Casa de Atendimento à Mulher – CAM de Nova Russas, órgão municipal, destinada a oferecer acolhimento, assistência e apoio às mulheres em situação de vulnerabilidade, violência doméstica e/ou em risco iminente, com atendimento especializado e individualizado.

Art. 2º. A Casa de Atendimento à Mulher – CAM tem como objetivo:

- I - criar, integrar, articular e ampliar os serviços públicos voltados às mulheres em situação de violência e vulnerabilidade, através da articulação dos atendimentos especializados no âmbito da segurança pública, da saúde, da justiça, da rede socioassistencial e da autonomia financeira;
- II - oportunizar atendimento de forma integral e intersetorial, visando o enfrentamento e prevenção a violência contra a mulher bem como a superação das vulnerabilidades;
- III - resgatar os valores e garantir a cidadania da mulher com vulnerabilidade;
- IV - identificar o papel mulher na sociedade para garantir a igualdade entre sexos e valorização da mulher;
- V - promover atividades interdisciplinares, de educação em saúde, relativa à saúde da mulher;
- VI - estimular o autocuidado das mulheres para prevenção e rastreamento/detecção precoce dos cânceres do colo do útero e da mama;
- VII - promover o empoderamento da mulher por meio de discussões sobre os seus direitos sexuais e reprodutivos e os direitos assegurados;
- VIII - ofertar ações de suporte educativo/informativo, instrumentalizando as mulheres para reconhecerem seus direitos como cidadãs e os recursos para efetivá-los, leitura e discussão de medidas protetivas;
- IX - garantir atendimento social e orientação jurídica para as mulheres vulneráveis;
- X - promover atendimento psicológico especializado;
- XI - garantir atendimento à mulher vítima de violência, conduzindo o caminho a ser percorrido pela rede de assistência;
- XII - ofertar atividades para assegurar e fortalecer vínculos familiares (resgate da relação mãe/filhos);
- XIII - oferecer orientação de Educação Financeira para potencializar a autonomia da mulher na condução de sua vida pessoal, profissional e familiar;
- XIV - promover campanhas, fóruns, conferências, seminários, dentre outros;
- XV - propor projetos;
- XVI - promover grupos terapêuticos.



Art. 3º. A Casa de Atendimento à Mulher – CAM ofertará os seguintes serviços, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social:

- I - atendimento jurídico;
- II - atendimento psicológico;
- III - atendimento aberto às vítimas de violência por equipe multiprofissional;
- IV - grupos terapêuticos conduzidos por Psicólogo;
- V - busca ativa de pessoas que sofreram violência sexual para direcionamento de atendimento psicológico e outros atendimentos, se necessário;
- VI - atendimentos de Enfermagem;
- VII - exames de prevenção do colo de útero;
- VIII - exames das mamas para detecção precoce do câncer de mama;
- IX - encaminhamentos na Rede de Atenção de forma organizada;
- X - atendimento em Obstetrícia e Ginecologia;
- XI - atendimento em Mastologia;
- XII - exames diagnósticos de imagem (ultrassom);
- XIII - encaminhamos para o Conselho Tutelar;
- XIV - ações de Educação em Saúde;
- XV - educação financeira, autonomia econômica e empreendedorismo;
- XVI - oferta de cursos profissionalizantes em parceria com outros equipamentos;
- XVII - treinamento para os profissionais da Rede de Assistência à mulher;
- XVIII - condução de grupo com agressores;
- XIX - atendimento às mulheres trans;
- XX - mapeamento e diagnóstico social da mulher novarrussense.

Art. 4º. A Casa de Atendimento à Mulher - CAM terá sua fonte de custeio proveniente do orçamento municipal, podendo receber recursos de convênios, doações, e outras fontes, destinados exclusivamente para sua manutenção e desenvolvimento de suas atividades.

Art. 5º. O(A) Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei por Decreto, no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 13 de novembro de 2023.**

GIORDANNA SILVA BRAGA Assinado de forma digital por GIORDANNA  
SILVA BRAGA.MANO:01052266371  
MANO:01052266371 Dados: 2023.11.13 09:20:06 -03'00'

**GIORDANNA SILVA BRAGA MANO  
PREFEITA MUNICIPAL**





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS  
Rua Coronel Antônio Rodrigues nº 1110, Centro, Nova Russas – CE  
CEP: 62.200-000 | CNPJ: 00.613.474/0001-09

## EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 046/2023.

Adiciona-se ao artigo 3º, a seguinte redação:

XXI – Acrescenta-se ações da Secretaria de Segurança Pública Municipal junto a Casa de Atendimento à Mulher - CAM.

### JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Segurança Pública Municipal poderá desempenhar um papel fundamental na garantia da tranquilidade das mulheres, principalmente aquelas que são vítimas da violência doméstica.

Palácio Vereador Raimundo de Paiva Sobrinho em, 17 de novembro de 2023.

  
LUÍS DENILSE PERES MARTINS  
Vereador Proponente

**APROVADO**

Em 17/11/2023

  
PRESIDENTE

  
SECRETARIO